

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024
ENVELOPE Nº 04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril de 2025, às 09:00 horas, a Comissão Especial de licitação - CEL, nomeada pela Portaria nº 49, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 36.137, em 17/02/2025, reuniu-se na sala de reunião do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, localizada na Avenida João Paulo II, nº 723, Curió-Utinga, Belém/PA para Sessão de Decisão da Análise dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública nº 002/2024 que tem como objeto a concessão florestal para a prática de restauração ecológica com autorização para exploração de créditos de carbono florestal, créditos por serviços ambientais, produtos madeireiros, não madeireiros e serviços florestais, na Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu.

Na presente sessão a CEL, em conformidade com Item 4, Subitem 4.1 do Edital, *verbis*:

“7.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, composta por membros nomeados pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe conduzir o procedimento licitatório, em especial as SESSÕES PÚBLICAS, os trabalhos de análise da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA TÉCNICA, da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.”.

Em ato contínuo a CEL analisou todos os documentos de habilitação físicos e inseridos no *pen-drive* e constatou que empresa SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S.A não apresentou a Declaração de que a licitante constituirá Sociedade de Propósito Específico - SPE e integralizará o seu capital social, conforme consta no Anexo 7, Item 11.1.1.1 do Instrumento Convocatório, *verbis*:

“11.1.1.1. Caso a LICITANTE ou o CONSÓRCIO se torne ADJUDICATÁRIA, constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE) e integralizará seu capital social observando o valor mínimo previsto no EDITAL, como condição para assinatura do CONTRATO”

No entanto, identificou-se que a Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa TRIUNFO DO XINGU SPE onde a empresa SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S.A. é admitida no ato, bem como, no Termo de Compromisso para Constituição do CONSÓRCIO SYSTEMICA TDX SPE, o Subitem 5.3 prevê a integralização do capital social mínimo do SPE de ambas empresas que constituirão o Consórcio participante, portanto, o Edital fora devidamente atendido, comprovando que o documento preexiste antes do início desta sessão.

Desta maneira, a CEL concluiu e decidiu por unanimidade pela *habilitação* do CONSÓRCIO SYSTEMICA E TDX SPE PARA CONCESSÃO FLORESTAL DO PARÁ.

Nada mais havendo a tratar, a sessão fora encerrada, sendo a presente ata de apreciação dos documentos de habilitação lavrada, a qual depois de lida e aprovada por todos membros da CEL, fora assinada.

Por fim, ressalto que a presente ATA e os demais documentos, serão todos disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais do IDEFLOR-Bio, SEMAS/PA e PNCP nacional e Compras Pará e a decisão da proposta técnica apresentada terá seu extrato publicado no DOE/PA.

Belém-PA, 14 de abril de 2025.

**Membros da Comissão Especial de
Licitação:**



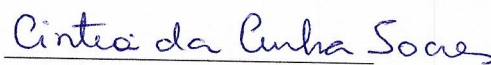
Mª Eliene Teixeira Barbosa
Comissão Especial de Licitação
Presidente



Edilza Farias Azevedo
Comissão Especial de Licitação
Suplente



Marcela Camila Ferreira da Silva
Comissão Especial de Licitação
Membro



Cintia da Cunha Soares
Comissão Especial de Licitação
Membro